

ELEIÇÕES 2025 FUNDAFFEMG

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

da Fundação AFFEMG de Assistência e Saúde - FUNDAFFEMG

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE – FUNDAFFEMG

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A eleição dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG será realizada trienalmente, na forma estabelecida neste Regulamento, e dirigida por uma Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR.

Art. 2º – A eleição dos membros do Conselho Curador, com seus respectivos suplentes, será realizada na segunda quinzena do mês de março do ano de encerramento dos mandatos estabelecidos no § 2º do art. 16 do Estatuto da FUNDAFFEMG, observado o seguinte:

I – serão eleitos 8 (oito) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes;

II – a eleição será realizada, eletronicamente, pela internet, mediante senha individual, a ser previamente fornecida pela Comissão Eleitoral, por meio de correspondência pessoal, depois de confirmada a condição de eleitor;

III – somente poderá candidatar-se o beneficiário titular do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, inscrito há pelo menos 2 (dois) anos e que esteja cumprindo com regularidade suas obrigações, observadas as condições estabelecidas no art. 14 do Estatuto;

IV – somente poderá votar o beneficiário titular do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, inscrito há pelo menos 6 (seis) meses e que esteja cumprindo com regularidade suas obrigações, observadas as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 14 do Estatuto;

V – deverão ser registradas chapas completas, com todos os membros efetivos e suplentes, mediante requerimento assinado por um dos candidatos, que se identificará como representante da chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com declarações individuais de todos os componentes, de concordância com a inclusão de seu nome na chapa e de atender às exigências estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto, devendo todos os documentos serem assinados por meio de firma reconhecida em cartório da/s assinatura/s do/s signatário/s ou por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou reconhecimento de firma pelo Sistema Gov.br, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – O Diretor Presidente da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais – AFFEMG, Instituidora da FUNDAFFEMG, indicará, nos termos do inciso II e § 2º do art. 15 do Estatuto, 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes para compor o Conselho Curador.

Art. 3º – A eleição será realizada em um único dia e horário, conforme estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Os locais de votação serão os explicitados nas instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º – Cada chapa poderá designar até dois fiscais para acompanhar os trabalhos da eleição e da apuração de votos, tendo os mesmos o direito de proceder auditoria no sistema, caso achem necessário.

Parágrafo único – A designação de fiscais pelas chapas não retira dos candidatos a prerrogativa de fiscalizar e acompanhar os trabalhos.

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 5º – O sistema eletrônico disponibilizado deve ser seguro, com validade jurídica que permita o registro em cartório o relatório de apuração dos votos, se for necessário.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral encaminhará correspondência para os eleitores com as instruções necessárias ao voto.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral publicará no site da FUNDAFFEMG as instruções completas sobre o processo eleitoral, bem como, a relação dos beneficiários com direito a voto.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da eleição, a remessa postal da senha individual, e por meio eletrônico, se houver, a todos os beneficiários aptos a votar, cujo cadastro será disponibilizado pela FUNDAFFEMG, ficando vedada a utilização do referido cadastro, para qualquer fim que não seja o encaminhamento das senhas individuais para votação pela internet, testes de consistência e bases de dados e informações sobre o processo eleitoral, sob pena de responsabilização.

Art. 9º – Fica a critério da Comissão Eleitoral definir se será necessário a FUNDAFFEMG e ou AFFEMG disponibilizar na sede ou nas regionais da AFFEMG computador conectado à internet para que os eleitores possam votar.

Art. 10 – A votação se dará através de um sítio eletrônico divulgado pela Comissão Eleitoral, que, no dia da eleição, poderá ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período de horas destinado à votação.

Parágrafo único – Se o eleitor for votar nos computadores da sede e regionais da AFFEMG, o horário da votação será o de seu expediente normal, obedecido, necessariamente, o limite de encerramento acima especificado.

Art. 11 – As correspondências encaminhadas pela Comissão Eleitoral aos eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão recebidas em Caixa Postal especialmente destinada para esse fim, na Empresa de Correios e Telégrafos, cujo acesso somente poderá se dar em data posterior ao dia das eleições.

Art. 12 – A apuração dos votos se dará através de relatórios gerados pelo Sistema Eletrônico que serão assinados pela Comissão Eleitoral, pelos fiscais das chapas, candidatos e testemunhas porventura presentes.

Parágrafo único – A apuração será realizada na sede da FUNDAFFEMG, em data, local e hora a serem determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 – Concluída a apuração final, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§1º – Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo representante contar maior tempo como beneficiário titular do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, e, ainda persistindo o empate, aquela cujo representante seja mais idoso.

§2º – A antiguidade do beneficiário titular contar-se-á da data de sua última inscrição.

Art. 14 – O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral, no site da FUNDAFFEMG, no primeiro dia útil seguinte à apuração dos votos.

Art. 15 – Os recursos e pedidos de impugnação contra resultado das eleições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado.

Parágrafo único – Os recursos e impugnações acima referidos serão decididos em instância única e definitiva pela Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da entrega do recurso ou impugnação, a qual dará ciência ao interessado.

Art. 15 – Após as eleições, a empresa contratada para realização do sistema eleitoral via web encaminhará para a Comissão Eleitoral o arquivo do banco de dados com todos os dados referentes à eleição:

I – de posse do arquivo, a comissão eleitoral deverá gravá-lo numa mídia (HD externo, pen drive);

II – a mídia deverá ser colocada dentro de um envelope, lacrando-o, com todas as rubricas dos membros da comissão eleitoral;

III – a comissão eleitoral entregará ao Diretor Administrativo e Financeiro, ou outro diretor da FUNDAFFEMG, o envelope para depositá-lo no cofre existente na tesouraria.

Art. 17 – Os eleitos serão empossados no primeiro dia útil do mês de maio do ano da realização da eleição.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no dia e em seguida à posse dos membros eleitos para os Conselhos Curador, observado:

I – para a Diretoria Executiva será eleita chapa completa, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Assistência à Saúde;

II – para o Conselho Fiscal será eleita chapa completa, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;

III – tanto para a Diretoria Executiva quanto para o Conselho Fiscal deverão ser registradas chapas completas, mediante requerimento assinado, no primeiro caso pelo candidato a Diretor Presidente e no segundo por um dos componentes da chapa que as representarão, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com declarações individuais de todos os componentes, de concordância com a inclusão de seu nome na chapa e de atender às exigências estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto, devendo todos os documentos serem assinados por meio de firma reconhecida em cartório da/s assinatura/s do/s signatário/s ou por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente;

IV – somente poderá candidatar-se o beneficiário titular do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, inscrito há pelo menos 2 (dois) anos e que esteja cumprindo com regularidade suas obrigações, observadas as condições estabelecidas no art. 14 e incisos do Estatuto;

V – a eleição será por escrutínio aberto, tendo cada eleitor direito a um voto, a ser formalizado pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração; única e definitiva, comunicando de imediato ao

VI – votarão os 8 (oito) membros efetivos eleitos e recém-empossados do Conselho Curador e os 4 (quatro) membros indicados pela Instituidora e Patrocinadora;

VII – será eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 9 (nove) votos;

Art. 19 – No caso da vacância de que trata o § 6º do art. 22 do Estatuto, o Diretor ou Diretores remanescentes apresentarão, ao Colegiado de que trata o inciso V do artigo anterior, uma lista tríplice de candidatos ao cargo ou cargos vagos.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Cada candidato poderá integrar uma única chapa, sendo vedada a candidatura a mais de um cargo ou função.

Art. 21 – É vedada a candidatura de membro das comissões eleitorais.

Art. 22 – Encerrado o prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral se reunirá e deliberará sobre as candidaturas.

§1º – Caso algum candidato não atenda às exigências estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que este, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da notificação, providencie a substituição do candidato.

§2º – Da notificação prevista no parágrafo anterior caberá, no prazo 2 (dois) dias a contar da data do seu recebimento, recurso para a própria Comissão Eleitoral, que o decidirá no mesmo prazo, em instância única e definitiva, comunicando de imediato ao interessado e, caso seja mantida a decisão, concedendo novo prazo de 1 (um) dia para substituição do candidato.

Art. 23 – Será indeferido o registro de chapa que:

I – não apresente candidatos para todos os cargos ou funções;

II – não tenha providenciado a substituição de candidato, na hipótese dos parágrafos do artigo anterior.

Parágrafo único – Não caberá recurso contra a decisão prevista no caput.

Regulamento do Processo Eleitoral

Art. 24 – No ato da homologação do registro, de acordo com a ordem de chegada do correspondente requerimento, cada chapa receberá um número que a identificará durante o processo eleitoral.

Art. 25 – A homologação das candidaturas será divulgada pela Comissão Eleitoral em publicação no site da FUNDAFFEMG ou em outros informativos publicados pela FUNDAFFEMG ou a Instituidora/Patrocinadora

SEÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26 – A Comissão Eleitoral será constituída de 04 (quatro) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e dois secretários, todos beneficiários do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG, designados pelo Conselho Curador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral extingue-se com a posse dos eleitos.

Art. 27 – Compete à Comissão Eleitoral

I – convocar a eleição, publicando até o dia 1º (primeiro) de fevereiro do ano da eleição, as instruções completas sobre o processo eleitoral;

II – dirigir e supervisionar os trabalhos da eleição, prestando os esclarecimentos necessários;

III – receber os pedidos de registro;

IV – analisar a qualificação dos candidatos;

V – homologar ou indeferir os registros das chapas;

VI – receber e decidir impugnações e recursos previstos neste Regulamento;;

VII – promover a apuração dos votos

VIII – proclamar os resultados da eleição, conforme dispõe o artigo 14;

IX – analisar e decidir os casos omissos, levando-os, se necessários, à apreciação do Conselho Curador;

X – dar posse aos Conselheiros eleitos.

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O prazo para inscrições das chapas concorrentes será estabelecido nas instruções efetuadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Nos casos omissos neste Regulamento, as decisões da Comissão Eleitoral terão força de norma regulamentar.